



Município de Valpaços
Contribuinte nº 506 874 320

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

24-DFP-2022

“Aquisição de serviços de aluguer de filmes para sessões de cinema a promover no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira”

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de filmes para sessões de cinema a promover no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

1 - A Entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Valpaços, sita na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, com o número de telefone 278 710 130.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, à luz da previsão constante nas alíneas f,) g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

1 - Artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea b), 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.



Artigo 5º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (a seguir designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator (artigo 74, nº1, alínea b) do CCP), designadamente o preço.

2 - Caso se verifique empate na avaliação das propostas será utilizado o sorteio como critério de desempate.

Artigo 7º

Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso

1 - As peças que constituem o procedimento estarão disponíveis na plataforma electrónica de contratação para o sector público, no endereço electrónico "pt.vortal.biz".

Secção II

Propostas

Artigo 8º

Prazo e Apresentação de propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:30 horas do 9º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário de Republica, do anúncio relativo ao presente concurso.

2 – A entrega das propostas do presente concurso e os documentos que as acompanham serão efectuadas em formato digital, no endereço electrónico "pt.vortal.biz", em conformidade com o previsto no n.º1 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 9º

Pedido de esclarecimentos

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 – Os pedidos devem ser solicitados por escrito e através da plataforma electrónica anteriormente referida, ao júri do concurso.
- 3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 4 – Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 10º

Proposta

- 1- A proposta deverá conter o preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**, do qual faz parte integrante, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Mapa de quantidades e preços unitários;
 - c) Declaração a que se refere o artigo 69.º do CPA.
- 2 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.
- 3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo período 90 dias.
- 4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.



5 - Os concorrentes deverão assinar electronicamente (**assinatura digital qualificada**) a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com artigo 27º da portaria 701-G/2008, de 29 de julho.

Artigo 11º

Propostas com variantes

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, ambos do CCP, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12º

Modo de apresentação das propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em formato digital na plataforma electrónica de contratação para o sector público “pt.vortal.biz”, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2 – Sempre que um documento não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e entregue no prazo estabelecido no artigo 8.º, à entidade contratante para a morada definida no artigo 2.º.

Secção III

Admissão dos concorrentes

Artigo 13º

Admissão de concorrentes

1 - São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não observem o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º.



Secção IV

Adjudicação

Artigo 14º

Relatório preliminar e relatório final

1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 6º.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, em conformidade com o disposto no artigo 146.º do CCP.

3 - O projecto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em cinco dias úteis.

4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, em conformidade com o artigo 148.º do CCP, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 15º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 16º

Notificação da adjudicação

1 - Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de três dias apresentar os documentos a que

se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP e g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Artigo 17º

Anulação da adjudicação

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP e Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 18º

Causa de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- b) Quando houver forte presunção da existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Artigo 19º

Não contratação por lotes

1 – Dando cumprimento ao estipulado no artigo 46.º - A do CCP, na sequência da formação do contrato para aquisição de serviços de aluguer de filmes para sessões de cinema a promover no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, torna-se evidente a

impossibilidade de desagregar o referido objeto contratual, tornando inviável a “adjudicação por lotes”

Artigo 20º

Documentos de habilitação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

2 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente atualizada;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(o) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do cartão de cidadão);
- d) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de gerência, direção ou administração da pessoa coletiva;
- e) Documento comprovativo em como se encontram regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo em como se encontra regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.
- g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de três dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 132, conjugado com o n.º3 do artigo 72º ambos do CCP.

Artigo 21º

Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da sublínea iv, alínea a), n.º 1 do artigo 27º, conjugado com a al. q), do n.º1, do artigo 132º, ambos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos bens que consistam na repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente concurso público, desde que o valor global dos contratos seja compatível com o limiar financeiro permitido pelo presente procedimento.

Secção V

Disposições finais

Artigo 22º

Anulação do procedimento

1 – A entidade competente para autorizar a despesa pode, a qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão de anulação.

3 – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 23º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no CCP, na sua redação atualizada e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho, 21 de fevereiro de 2022.

pel'

O Presidente da Câmara Municipal

Amílcar Castro de Almeida

Amílcar Castro de Almeida, Dr.



Município de Valpaços

Contribuinte nº 505 874 320

24-DFP-2022

“Aquisição de serviços de aluguer de filmes para sessões de cinema a promover no auditório arte e cultura Luís Teixeira”

Caderno de Encargos

24-DFP-2022

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para assegurar a implementação de sessões de cinema a promover no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira.

2 - Em conformidade com as estreias propostas pela indústria cinematográfica para cada mês, o adjudicatário, no prazo máximo de 15 dias (seguidos) após as estreias, disponibilizará à entidade adjudicante a referida lista, tendo esta de escolher o filme para sua exibição no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, a difundir/reproduzir na sexta-feira e domingo de cada semana, excepto na sexta-feira Santa e domingo de Ramos, e na primeira sexta-feira e primeiro domingo da primeira semana de setembro, em cujos dias não há cinema.

3 - O prestador de serviços terá as seguintes obrigações:

- O aluguer dos diversos filmes a exhibir nas sessões de cinema no Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, terão de ter direitos de exibição em Portugal, legendados em português de Portugal e no caso de menores de seis anos dobrados em português;
- Fornecimento semanal do respetivo filme a difundir/reproduzir em formato DCP, dentro dos horários e dias estabelecidos para a sua exibição;
- O adjudicatário obriga-se a fazer chegar, em tempo, através de correio eletrónico, o código (KDM) que desbloqueia o filme a exhibir;
- Os encargos com transporte, revisão dos filmes a exhibir e respetivos direitos de autor;
- Os encargos relativos a publicidade/divulgação, designadamente com cartazes e trailers, que deverão ser entregues em tempo útil para divulgação;
- Nos casos em que por motivos de força maior o Município de Valpaços, se veja obrigado a cancelar uma sessão já programada, não lhe poderá ser faturado/debitado o valor da mesma desde que o adjudicatário seja avisado até terça-feira que antecede a difusão do filme.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e/ou serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 – O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – O Contrato tem a duração de 24 meses e entra em vigor após publicação da adjudicação no portal Basegov.

Cláusula 3.ª

Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta

1 – Preço dos serviços com indicação expressa da não inclusão do IVA.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

1 - A exibição de filmes ocorrerá nas instalações do Auditório Arte e Cultura Luís Teixeira, de acordo com a divulgação na agenda cultural.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

A aquisição dos serviços mencionados na cláusula 1ª, mantém-se em vigor durante vinte e quatro meses, após publicação da adjudicação no portal Basegov.

Cláusula 6.ª

Preço

1 - O preço base do presente procedimento concursal é de **37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros)**, acrescidos e IVA à taxa legal em vigor, o mesmo foi obtido através da informação n.º 50/2022, datada do dia 14 de fevereiro de 2022, do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1 – A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesa do Município de Valpaços.

2 – O prazo de pagamento até 60 dias a contar da data da fatura.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Valpaços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

1 - Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Dr. Francisco Lavrador, Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.



Cláusula 10ª

Caução

1 – Não será exigida a prestação que qualquer caução

Cláusula 11.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Concelho, 21 de fevereiro de 2022.

Pa 1

O Presidente da Câmara Municipal



Amílcar Castro de Almeida, Dr.

DECLARAÇÃO

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, _____, nascido a _____, titular do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade _____, no âmbito do procedimento de Concurso Público para aquisição _____, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra abrangido pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do novo CPA.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Valpaços, _____.

O Declarante,



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

